



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**PROCESSO Nº 146/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 35/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO TÉCNICO  
PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DE  
CONSELHEIROS TUTELARES.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2602

TCE OK

14.03.082440024.2.106.3.3.90.39 (1702)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 388  
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## DECRETO Nº 473/2014

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Inês Sanzovo Marini  
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## DECRETO Nº 228/2015

**Substitui Presidente da Comissão  
Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

**Adinei Antonio Galeazzi**  
Chefe de Gabinete



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2015/08/002509

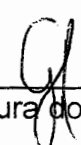
Data Protoc...: 05/08/15

Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/08/2015

  
Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, envolvendo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministério Público e sociedade civil, Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em específico, o Conselho Tutelar, menciona-se que é órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme preconiza o ECA através de lei 8.069/90, sendo que as ações visam a desjudicialização e a agilidade ao atendimento prestado à população infanto-juvenil.

Assim, as ações para escolha de conselheiros tutelares ficou estabelecida pela Resolução 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares no território nacional, que será dia 04 de outubro de 2015 e os eleitos terão posse dia 10 de janeiro de 2016.

Considerando também a Resolução 170/2014 do CONANDA, em seu art.4º, o Poder Executivo na sua atribuição de garantir quadro de equipe administrativa permanente com perfil adequado às especificidades das atribuições, é que se justifica a necessidade de contratação de serviços para o processo de eleição.

Salienta-se que haverá capacitação para os candidatos, para que se promova a garantia de que haja a escolha popular dos candidatos com o referido perfil.

Diante do exposto, solicita-se a contratação dos serviços para o processo da escolha unificada prevista nas resoluções ora mencionadas, com a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2015.

  
Rogério Masetto  
Prefeito

  
Eliana Piaia  
Secretária de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**E-mail [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA****INTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**

| Item         | Qtd | Und.  | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ Unit. | R\$ Total       |
|--------------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 1            | 8   | Horas | Orientação ao /conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, quanto a organização da Comissão Especial Eleitoral;<br>Apoio técnico para elaboração de:<br>Fichas de inscrição para Conselheiros Tutelares;<br>Fichas de credenciamento de fiscais (dos candidatos);<br>Cédulas de votação.<br>Apoio Técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição) como: organização de logística das urnas, obtenção da relação de eleitores, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;<br>Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição;<br>Apoio técnico para elaboração de atas, editais, resoluções e demais documentos referente ao processo de eleição inerente a Comissão Especial eleitoral a o pleito eleitoral para eleição de Conselheiros Tutelares. | 1.200,00  | 1.200,00        |
| 2            | 8   | Horas | Realização de capacitação pré processo eleitoral para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.200,00  | 1.200,00        |
| 3            | 4   | Horas | Elaboração e aplicação de prova de conhecimentos específicos para o cargo de Conselheiro Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 600,00    | 600,00          |
| <b>TOTAL</b> |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           | <b>3.000,00</b> |

**Fonte Recursos: LIVRES (FIA)**

Condições de Pagamento: após a entrega e conferencia dos equipamentos.

Obs.: A responsabilidade Técnica pela solicitação, acompanhamento e recebimento dos serviços fica a cargo do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2015.

  
Eliana Piaia

Secretaria Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONANDA**



RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

**Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12.**

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 209ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 4 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando que a publicação da Lei Federal nº 12.696/12 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, principalmente quanto à transição dos mandados de 3 para 4 anos;



Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e no Capítulo II da Resolução nº 139 publicada por este Conselho Nacional,

**DELIBERA:**

Art. 1º Estabelecer parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696/12 que alterou a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal realizarão através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II - Nos municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012 sendo realizado seguindo o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato de 3 (três) anos.

III - Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

IV - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

V - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

VI - Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

Art. 3º Os municípios e o Distrito Federal realizarão os processos de escolha dos conselheiros tutelares cuja posse anteceda ao ano de 2013, de acordo com a legislação municipal ou distrital, para mandato de 3 (três) anos.



Art. 4º O mandato de 4(quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 5º As leis municipais e distrital devem adequar-se às previsões da Lei nº 12.696/12 para dispor sobre o mandato de quatro anos aos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha unificado, data do processo e da posse, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2012.

Miriam Maria José dos Santos  
PRESIDENTE DO CONANDA

## RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.



**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho tutelar.

### Capítulo I

#### DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Art.4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do **caput**, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do **caput** ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

§4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

## Capítulo II

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal,

sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.



§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.



Art. 10º Compete à Lei Municipal ou do Distrito Federal que institui o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispor sobre as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Parágrafo único. Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 11. O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no **caput** deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviaar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do **caput** ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

### Capítulo III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo ~~seu colegiado,~~ conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

#### Capítulo IV

#### DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.



Art. 26. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar, agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 27. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 28. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 30. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

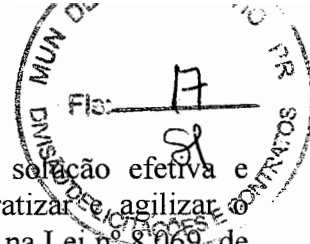
§2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

## Capítulo V

### DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações



Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

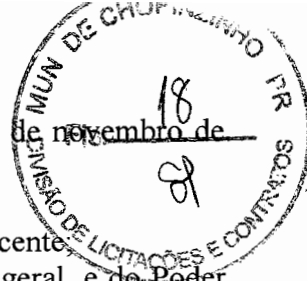
Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.



§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

## Capítulo VI

### DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

## Capítulo VII

### DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.



Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

## Capítulo VIII

### DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal.

§2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Art. 48. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do



CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no **caput** compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 50. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 51. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 52. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 53. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Fica revogada a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA.

*Miriam*

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

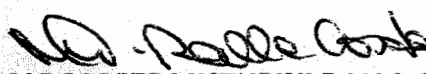
**EMPRESA:** INTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA  
**CNPJ:** 17.857.915/0001-10  
**CONTATO:** MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA  
**E-MAIL:** integrasocioprofissional@gmail.com

### ORIENTAÇÕES E APOIO TÉCNICO PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                              | HORAS    | VALOR R\$       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| 1. Orientação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto a organização da Comissão Especial Eleitoral;                                                                                     | 08 horas | 1.200,00        |
| 2. Apoio técnico para elaboração de:<br>- fichas de inscrições para Conselheiros Tutelares<br>- fichas de credenciamento de fiscais (dos candidatos);<br>- cédulas de votação.                                         |          |                 |
| 3. Apoio técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição), como: organização de logística das urnas, obtenção da relação de eleitores, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição; |          |                 |
| 4. Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição;                                                                                                                                                             |          |                 |
| 5. Apoio técnico para elaboração de atas, editais, resoluções e demais documentos referente ao processo de eleição inerente a Comissão Especial Eleitoral e o pleito eleitoral para eleição de Conselheiros Tutelares. |          |                 |
| Realização de capacitação pré processo eleitoral para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.                                                                                                                      | 08 horas | 1.200,00        |
| Elaboração e aplicação de prova de conhecimentos específicos para o cargo de Conselheiro Tutelar.                                                                                                                      | 04 horas | 600,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                                                                                     |          | <b>3.000,00</b> |

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2015

**17.857.915/0001-10**

  
**MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA**  
 Sócia Administradora

INTEGRA - DESENVOLVIMENTO  
 SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME  
 Rua Giocondo Felippi, 888  
 B. Vila Nova - CEP 85605-330  
 Francisco Beltrão - Paraná

Rua Hélio Wassun, 201, Centro, São Miguel do Oeste – SC – Centro Fone: 49-3622-3539

E-mail: [eliege.acordar@hotmail.com](mailto:eliege.acordar@hotmail.com)

CNPJ: 12.927.815/0001-08

## **ORIENTAÇÕES E APOIO TÉCNICO PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES.**

**OBJETIVO:** Prestar orientações e apoio técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Administrações Municipais durante o processo para eleição do Conselho Tutelar.

### **ATIVIDADES PROGRAMADAS:**

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Horas    | Valor R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| - Orientação ao Conselho de Direitos, quanto a organização da Comissão de eleição;<br>- Apoio técnico para elaboração das fichas para inscrições (inscrição Conselho Tutelar), fichas para credenciamento de fiscais (dos candidatos);<br>- Apoio técnico para elaboração das cédulas de eleição;<br>- Apoio técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição), como: organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;<br>- Orientação para a contagem dos votos no dia da eleição;<br>- Apoio técnico para elaboração de atas referente ao processo de eleição inerente a comissão eleitoral e dia da eleição. | 08 horas | 900,00    |
| Realização de capacitação pré processo eleitoral para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 08 horas | 1.730,00  |
| Elaboração e aplicação de prova específica para o cargo de Conselheiro Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 04       | 1.575,00  |

São Miguel do Oeste, julho de 2015.

Eliege Fátima Kopsel

Acordar Treinamentos

**C.M.J.**

Cleucimara Molon Jubelli - MEI

CNPJ 14.571.213/0001-88

Rua Senador Atilio Fontana, nº 1518

85.660 - 000 Dois Vizinhos - Paraná

cleucimara20@hotmail.com ou jpbsdvt@bol.com.br

(46) 3536-7125 (46) 9922-1624

(46) 9921-6677 (46) 9104-0480



Secretaria de Assist. Social de Chopinzinho-Pr

A/c Sra. Eliana

**ORÇAMENTO PARA: Processo de eleição do Conselho Tutelar**

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quantidade em horas                                 | Valor R\$          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Capacitação dos Candidatos ao Conselho Tutelar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 08 hs                                               | R\$ 1.250,00       |
| Assessoria na elaboração e aplicação da prova eliminatória aos candidatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 04 hs                                               | R\$ 950,00         |
| Orientação ao Conselho de Direitos, quanto a organização da Comissão de eleição;<br><br>- Apoio técnico para elaboração das fichas para inscrições (inscrição Conselho Tutelar), fichas para credenciamento de fiscais (dos candidatos);<br><br>- Apoio técnico para elaboração das cédulas de eleição;<br><br>- Apoio técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição), como: organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;<br><br>- Orientação para a contagem dos votos no dia da eleição;<br><br>- Apoio técnico para elaboração de atas referente ao processo de eleição inerente a comissão eleitoral e dia da eleição. | 08hs<br><br>presenciais<br><br>10 hs<br><br>virtual | R\$ 1.855,00       |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     | <b>R\$4.055,00</b> |

Cleucimara Molon Jubelli





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

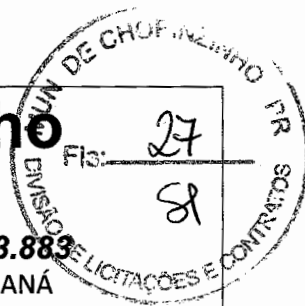
CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**DATA:** 01/08/2015

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

**VALOR R\$:** 3.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações

Orçamentárias:

**Secretaria de Assistência Social**

**14.03.082440024.2.106.3.3.90.39 (1702) FONTE – 000**

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 05/08/2015

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO TÉCNICO PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito, referente à contratação de empresa para Prestar Serviços de Orientação e Apoio Técnico para a Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE.

Atenciosamente,

  
Delair Vilmar Ambrosini  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2509/2015** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.03.082440024.2.106.3.3.90.39 (1702) FONTE - 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Rogério Masetto  
Prefeito



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**  
**ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

Por este instrumento particular, **MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA**, **Nacionalidade:** Brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão - PR, **Estado Civil:** Casado (Regime de Comunhão Universal de Bens), **Profissão:** Empresária, **Data de Nascimento:** 21/08/1964, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.482.148-8 SESP-PR e CPF n.º 513.553.889-53, **Endereço:** residente à Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, Cep: 85.605-330 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**JULIANE BATISTA LEGRAMANTI**, **Nacionalidade:** Brasileira, **Naturalidade:** Prudentópolis - PR, **Estado Civil:** Casada (Regime de Comunhão Parcial de Bens), **Profissão:** Empresária, **Data de Nascimento:** 24/04/1985, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.379.099-7 SESP/PR e CPF n.º 049.845.579-31, **Endereço:** residente à Rua Helena J. Zonta, 235, Bairro: Marrecas, Cep: 85.601-160 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária: **ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**, com sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cito à Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, CEP 85.605-330, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207575898 por despacho à sessão de 02/04/2013, resolvem alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade a Srta. **PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA**, **Nacionalidade:** Brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão - PR, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Estudante, **Data de Nascimento:** 11/10/1993, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.441.673-6 SESP/PR e CPF n.º 083.150.369-63, **Endereço:** residente à Rua Giocondo Felippi, nº 888, Bairro: Vila nova, CEP 85.605-330, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sócia ingressante declara conhecer a situação Econômico-financeira da Sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sócia Juliane Batista Legramanti, possuidora de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende e transfere suas quotas a sócia ingressante Srta. Patricia Misturini Dalla Costa e retira-se da sociedade e dá a esta e aos demais sócios, plena, raza e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão e transferência das cotas são feitas neste ato pelo valor original cuja quantia o cedente recebe do cessionário e dá plena, raza e geral quitação de pagas e satisfaz por esta alteração contratual;

**Parágrafo Segundo:** Outrossim, todos os direitos, vantagens e privilégios emergentes das mesmas quotas, ficam cedidos e transferidos para a sócia Patricia Misturini Dalla Costa.

**CLAUSULA QUINTA:** O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

| NOME                            | QUOTAS        | VALOR EM R\$     |
|---------------------------------|---------------|------------------|
| MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA | 10.000        | 10.000,00        |
| PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA  | 10.000        | 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>20.000</b> | <b>20.000,00</b> |

**CLAUSULA SEXTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**  
**ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

**CLAUSULA SÉTIMA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10406/2002, **OS SÓCIOS RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**  
**NIRE: 41207575898**

**MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA, Nacionalidade:** Brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão - PR, **Estado Civil:** Casado (Regime de Comunhão Universal de Bens), **Profissão:** Empresária, **Data de Nascimento:** 21/08/1964, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 3.482.148-8 SESP-PR e CPF n.º. 513.553.889-53, **Endereço:** residente à Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, Cep: 85.605-330 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná

**PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA, Nacionalidade:** Brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão - PR, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Estudante, **Data de Nascimento:** 11/10/1993, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 9.441.673-6 SESP/PR e CPF n.º. 083.150.369-63, **Endereço:** residente à Rua Giocondo Felippi, nº 888, Bairro: Vila nova, CEP 85.605-330, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária: **ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**, com sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cito à Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, CEP 85.605-330, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41207575898 por despacho à sessão de 02/04/2013, resolvem por este instrumento particular, consolidar seu contrato social primitivo e alterações, nas condições e bases seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome empresarial / Endereço:** A sociedade girará sob o nome empresarial **ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**, terá sede e domicílio na Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, Cep: 85.605-330 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Capital Social:** O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país neste ato, pelos sócios:

| SÓCIOS                          | %           | QUOTAS        | VALOR EM RS      |
|---------------------------------|-------------|---------------|------------------|
| MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA | 50%         | 10.000        | 10.000,00        |
| PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA  | 50%         | 10.000        | 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>100%</b> | <b>20.000</b> | <b>20.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto:** O objeto social será o ramo de "Prestação de serviços de qualificação e requalificação profissional, cursos, treinamentos, palestras, organização de eventos e feiras."

**CLÁUSULA QUARTA: Início de atividade:** A sociedade iniciará suas atividades em 05/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**  
**ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

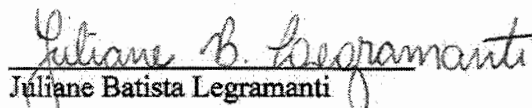


Arbitragem de Francisco Beltrão, PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º. E 11º., inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 § 3º. Todos da Lei 9.307/96 e ainda o artigo 461 do CPC em todos os seus efeitos.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão – PR, 20 de janeiro de 2014.

  
Margarete Misturini Dalla Costa

  
Juliane Batista Legramanti

  
Patricia Misturini Dalla Costa



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17857915/0001-10  
**Razão Social:** INTEGRA DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROFISSIONAL LTDA ME  
**Nome Fantasia:** INTEGRA DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROFISSIONAL  
**Endereço:** R GIOCONDO FELIPPI 888 / PRESIDENTE KENNEDY /  
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

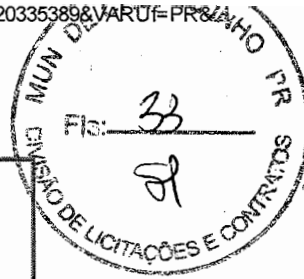
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

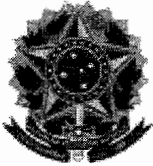
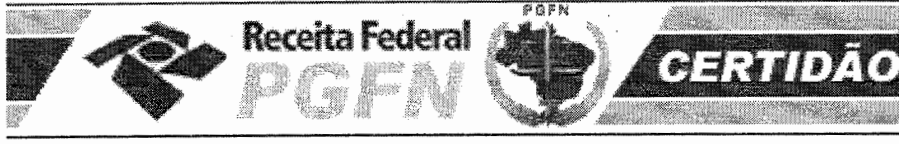
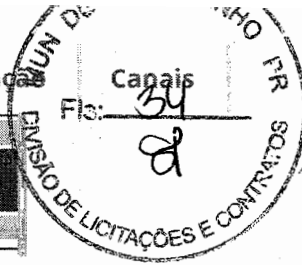
**Validade:** 18/07/2015 a 16/08/2015

**Certificação Número:** 2015071808244362433490

Informação obtida em 06/08/2015, às 08:55:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:51:40 do dia 09/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2016.

Código de controle da certidão: **E17F.F175.5D61.42AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.857.915/0001-10

Certidão nº: 115137672/2015

Expedição: 06/08/2015, às 09:00:09

Validade: 01/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.857.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2015

Processo nº. 146/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2509/2015 requer a contratação Empresa para prestar serviços de Orientação e Apoio Técnico para a Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntados no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos a Comissão de Licitação optará pela que ofertar o menor preço.

### III – FORNECEDOR

#### 3.1 FORNECEDOR

|                                                                       |                 |          |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| Fornecedor: ÍNTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA – ME |                 |          |
| Endereço: Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro Vila Nova                 |                 |          |
| Cidade: Francisco Beltrão                                             | CEP: 85.605-330 | U.F.: PR |
| CNPJ: 17.857.915/0001-10                                              |                 |          |
| Representante Legal: Magarete Misturini Dalla Costa                   |                 |          |
| CPF: 513.553.889-53                                                   | RG: 3.482.148-8 |          |

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação dos Serviços por Dispensa de Licitação devido ao valor da contratação ser R\$ 3.000,00 não ultrapassando portanto, os limites estipulados em Lei.

## VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços da seguinte forma:

- Capacitação para Conselheiros que deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.
- Prova que deverá ser realizada até 5 dias após a capacitação. Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social podendo a Administração suspender a execução dos mesmos a qualquer tempo.
- Realização do Processo de escolha unificada para Conselheiros Tutelares, que deverá ser no dia 04 de outubro de 2015.

6.2 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do Contrato.

6.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada e serão pagos somente os serviços executados ficando desobrigada a Administração a executar o valor contratual em sua totalidade.

6.4 – A vigência do Contrato será de 180 dias.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Delair Vilmar Ambrosini

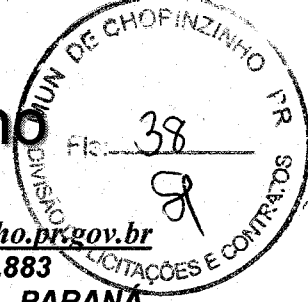
Clévis Trindade da Silva



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| Item         | Qtd | Und.  | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ Unit. | R\$ Total       |
|--------------|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 1            | 8   | Horas | Orientação ao /conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, quanto à organização da Comissão Especial Eleitoral; Apoio técnico para elaboração de: Fichas de inscrição para Conselheiros Tutelares; Fichas de credenciamento de fiscais (dos candidatos); Cédulas de votação. Apoio Técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição) como: organização de logística das urnas, obtenção da relação de eleitores, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição; Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição; Apoio técnico para elaboração de atas, editais, resoluções e demais documentos referente ao processo de eleição inerente a Comissão Especial eleitoral a o pleito eleitoral para eleição de Conselheiros Tutelares. | 1.200,00  | 1.200,00        |
| 2            | 8   | Horas | Realização de capacitação pré processo eleitoral para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1.200,00  | 1.200,00        |
| 3            | 4   | Horas | Elaboração e aplicação de prova de conhecimentos específicos para o cargo de Conselheiro Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 600,00    | 600,00          |
| <b>TOTAL</b> |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           | <b>3.000,00</b> |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

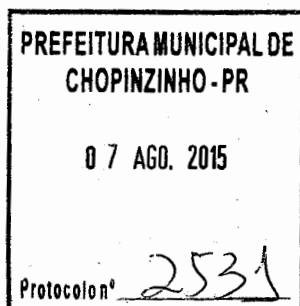
CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 146/2015

Edital nº \_\_\_\_/2015

Dispensa de Licitação



## PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para a contratação de empresa para prestar serviços de orientação e apoio técnico para a eleição unificada de conselheiros tutelares.

A Justificativa (fl. 05) apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em conjunto com a Sra. Secretaria de Assistência Social informa que as ações de escolha de conselheiros tutelares ficou estabelecida pela Resolução nº 152/2012 do CONANDA. Que segundo o artigo 4º de tal Resolução, é atribuição do Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente com perfil adequado às especificidades das atribuições. Salienta que com a contratação em comento serão capacitados os candidatos a assumir um cargo junto ao Conselho Tutelar.

Em fl. 06 foi juntado o Termo de Referência indicando a necessidade de orientação acerca do processo de eleição dos conselheiros, avaliação de seus conhecimentos e capacidades (fl. 06).

Foi acostada a Resolução nº 152/2012 do CONANDA (fls. 07/22), o qual consta em seu artigo 2º:

*Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal realizarão através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:*

*I – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo o território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse em 10 de janeiro de 2016;*

Observa-se ainda que a referida Resolução passou a exigir o processo de escolha de conselheiros neste ano de 2015.

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 388

85560-000

CHOPINZINHO

Fls: 40

PARANÁ

Foram realizados orçamentos a fim de pesquisar o menor preço de mercado, sendo o menor preço encontrado o da empresa Íntegra Desenvolvimento Social e Profissional Ltda. ME (fls. 23/25).

O Plano de Trabalho para a capacitação de conselheiros foi anexado em fl. 26, prevendo a orientação do conselheiro quanto a organização da comissão de eleição e demais apoios.

A Secretaria de Finanças informa que existe recurso orçamentário para garantir o cumprimento das obrigações (fl. 27).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal emitiu correspondência interna autorizando a abertura de procedimento licitatório (fl. 08). A divisão de licitações e contratos emitiu parecer pela viabilidade da contratação na modalidade de dispensa de licitação (fl. 28).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou firmar contrato por meio de dispensa de licitação, informando haver recursos orçamentários disponíveis para garantir o cumprimento das obrigações e solicitando a divisão de licitações e contratos a elaboração da minuta do instrumento de dispensa (fl. 29).

A documentação pertinente à empresa Íntegra Desenvolvimento Social e Profissional Ltda. ME foi acostada em fls. 30/35 e demonstra a sua regularidade.

A minuta a dispensa foi elaborada em fls. 36/38.

A modalidade de dispensa à licitação é efetivamente a mais adequada para a aquisição dos produtos indicados no termo de referência, em razão de seu valor, amoldando-se no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

O parágrafo único do artigo 26 determina que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os documentos descritos nos incisos I a IV, quais sejam:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

No caso, ficou demonstrado que o preço justifica a contratação por meio de dispensa, bem como que a empresa Íntegra Desenvolvimento

2



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Social e Profissional Ltda. ME, pela sua regularidade e preço é a mais adequada a se contratar.

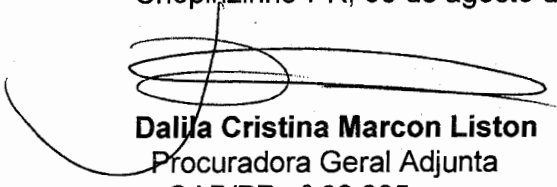
Ante do prosseguimento da contratação, deve ser corrigido o Termo de Referência para que seja designada uma pessoa a ser responsável técnica pela solicitação e não o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. No caso termo de referência também informa o nome da empresa a ser contratada, devendo ser justificada tal situação

Por fim, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal deve assinar a respectiva autorização de fl. 29.

Após feitas as correções acima, esta Procuradoria Municipal não vê óbice ao prosseguimento desta dispensa para a contratação dos serviços dispostos no Termo de Referência.

**É O PARECER.**

Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2015.

  
**Dalila Cristina Marcon Liston**  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/PR nº 38.395



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/08/002531

Data Protoc...: 07/08/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/08/2015

Assinatura do Requerente



## TERMO DE REFERÊNCIA

| Item  | Qtd | Und.  | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1     | 8   | Horas | Orientação ao /conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, quanto a organização da Comissão Especial Eleitoral;<br>Apoio técnico para elaboração de:<br>Fichas de inscrição para Conselheiros Tutelares;<br>Fichas de credenciamento de fiscais (dos candidatos);<br>Cédulas de votação.<br>Apoio Técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição) como: organização de logística das urnas, obtenção da relação de eleitores, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;<br>Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição;<br>Apoio técnico para elaboração de atas, editais, resoluções e demais documentos referente ao processo de eleição inerente a Comissão Especial eleitoral a o pleito eleitoral para eleição de Conselheiros Tutelares. | 1.200,00  | 1.200,00  |
| 2     | 8   | Horas | Realização de capacitação pré processo eleitoral para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.200,00  | 1.200,00  |
| 3     | 4   | Horas | Elaboração e aplicação de prova de conhecimentos específicos para o cargo de Conselheiro Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 600,00    | 600,00    |
| TOTAL |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           | 3.000,00  |

**Fonte Recursos: LIVRES (FIA)**

Condições de Pagamento: após a entrega dos Serviços.

Obs.: A responsabilidade Técnica pela solicitação, acompanhamento e recebimento dos serviços fica a cargo de Eliana Piaia.

Nestes termos pede deferimento.

  
Eliana Piaia

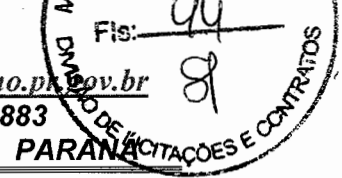
Chopinzinho, 10 de agosto de 2015.

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO



**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. Dispensa de Licitação Nº 35/2015**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2015**, eu, **Rogério Masetto**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                                   |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|
| 3.000,00        | ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA – ME. |

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE AGOSTO DE 2015.

  
Rogério Masetto  
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

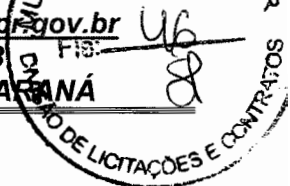
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.583

85.560-000

CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 157/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ÍNTEGRA – Desenvolvimento Social e Profissional LTDA - ME. CNPJ: nº 17.857.915/0001-10. Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Orientação e Apoio Técnico para Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 35/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1702. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Margarete Misturini Dalla Costa, pela Empresa.



**CONTRATO Nº 157/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ÍNTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA – ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ÍNTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Giocondo Felippi, nº 888, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.605-330. CNPJ: nº 17.857.915/0001-10, neste ato representado pela Senhora Margarete Misturini Dalla Costa, portadora do CPF nº 513.553.889-53 e do RG nº 3.482.148-8 SSP/PR ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 35/2015, Processo Licitatório 146/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

| Item         | Qtd | Und.  | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ Unit. | R\$ Total       |
|--------------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 1            | 8   | Horas | Orientação ao /conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, quanto a organização da Comissão Especial Eleitoral;<br>Apoio técnico para elaboração de:<br>Fichas de inscrição para Conselheiros Tutelares;<br>Fichas de credenciamento de fiscais (dos candidatos);<br>Cédulas de votação.<br>Apoio Técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição) como: organização de logística das urnas, obtenção da relação de eleitores, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;<br>Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição;<br>Apoio técnico para elaboração de atas, editais, resoluções e demais documentos referente ao processo de eleição inerente a Comissão Especial eleitoral a o pleito eleitoral para eleição de Conselheiros Tutelares. | 1.200,00  | 1.200,00        |
| 2            | 8   | Horas | Realização de capacitação pré processo eleitoral para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.200,00  | 1.200,00        |
| 3            | 4   | Horas | Elaboração e aplicação de prova de conhecimentos específicos para o cargo de Conselheiro Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 600,00    | 600,00          |
| <b>TOTAL</b> |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           | <b>3.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro**

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 14.03.082440024.2.106.3.3.90.39 (1702).**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços da seguinte forma:

- Capacitação para Conselheiros que deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.
- Prova que deverá ser realizada até 5 dias após a capacitação. Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social podendo a Administração suspender a execução dos mesmos a qualquer tempo.
- Realização do Processo de escolha unificada para Conselheiros Tutelares, que deverá ser no dia 04 de outubro de 2015.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do Contrato.

O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada e serão pagos somente os serviços executados ficando desobrigada a Administração a executar o valor contratual em sua totalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, conforme descrição específica na cláusula primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 146/2015 – Dispensa de Licitação nº 35/2015. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia dos serviços, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

#### **Parágrafo Único**

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços licitados, podendo suspender sua realização desde que não estejam nas condições estabelecidas.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pela Secretária de Assistência Social: Eliana Piaia, em conformidade com o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;
- II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



CNPJ 76.995.414/0001-60

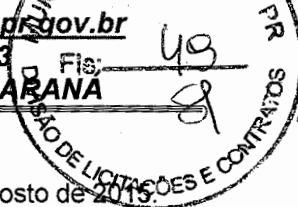
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANA



Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2015.

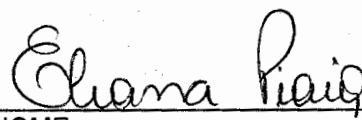
Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto - Prefeito  
Contratante

  
ÍTEGRA - Desenvolvimento Social e Profissional LTDA - ME  
Margarete Misturini Dalla Costa  
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

  
NOME:  
CPF: 018.776.689-40

## São João comemora liberação de recurso para obra



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

**Estão abertas as inscrições para Conselheiro Tutelar**



CHOPINZINHO

PG. 04

**Briga entre presos termina com um morto e um ferido na Penitenciária Estadual**

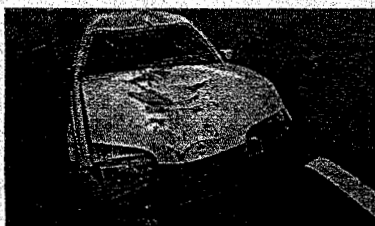
**Comerciante de Foz de Jordão é baleado durante assalto**

**Ministério público investiga supostas irregularidades na concessão de diárias na câmara de vereadores de São Jorge do Oeste**

JUSTIÇA

PG. 10 e 11

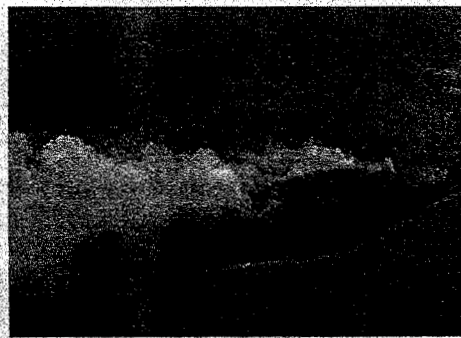
**Polícia Civil identifica motorista que fugiu após atropelamento causando a morte de dois jovens**



SEGURANÇA

PG. 10

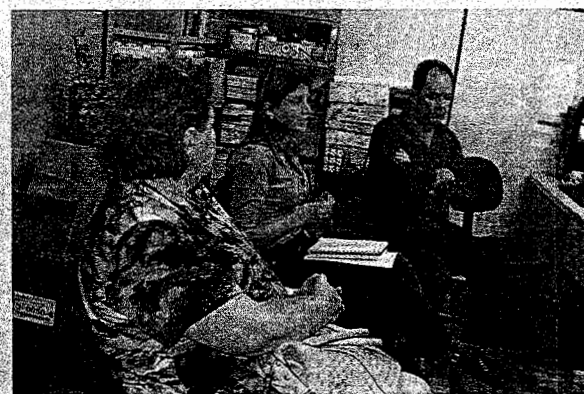
**Araupel diz que MST provocou incêndio que atingiu reserva**



INCÊNDIO

PG. 04

**Iniciaram os preparativos para a comemoração de 7 de Setembro**



CHOPINZINHO

PG. 03

Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 14.320,00 (catorze mil trezentos e vinte reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Sérgio de Andrade, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 165/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marilda Muller da Silva e Cia Ltda - ME. CNPJ: 10.474.392/0001-84. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marilda Muller da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 166/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Odontoeste Ltda EPP. CNPJ: 12.632.841/0001-09. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 1.114,00 (um mil cento e catorze reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gelson Tadeu Mohr, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 167/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pirâmide Veículos Ltda. CNPJ: 79.852.406/0001-52. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 77.798,00 (setenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcio Jose de Amorin, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 168/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP. CNPJ: 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 5.266,00 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 169/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Parra & Cia Ltda. CNPJ: 03.770.064/0001-60. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 8.672,00 (oito mil seiscentos e setenta e dois). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Roberto Parra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 170/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vs Costa & Cia Ltda. CNPJ: 05.285.960/0001-83. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir da Silva Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 171/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: R. Librelato & Cia Ltda - EPP. CNPJ: 04.683.301/0001-18. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Equipamento Agrícola. Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1572 e 1573. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volnei Masiero, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                        |
|-----------------|------------------------------------------------|
| 7.500,00        | GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                                   |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|
| 3.000,00        | ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME. |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                   |
|-----------------|-------------------------------------------|
| 5.540,00        | PAULO ROBERTO BAPTISTA JUNIOR 06581035966 |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                        |
|-----------------|--------------------------------|
| 690,00          | J. MARTINELLI E CIA LTDA - EPP |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                      |
|-----------------|----------------------------------------------|
| 730,00          | PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 39/2015, de 15/07/15, e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclui-se o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empres(a)s                                    | Valor Total - R\$ |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA                        | 77.798,00         |
| P.V.T. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA         | 5.266,00          |
| CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 9.912,96          |
| EQUIPOS COMERCIAL LTDA                        | 2.348,00          |
| MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA            | 1.374,00          |
| ROBERTO PARRA & CIA LTDA                      | 8.672,00          |
| V S COSTA & CIA LTDA                          | 798,00            |
| MAPPE BRASIL LTDA - ME                        | 14.320,00         |
| ODONTOESTE LTDA EPP                           | 1.114,00          |
| EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA - ME           | 4.500,00          |

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/08/15. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista os Pareceres da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESAS                      |
|-----------------|-------------------------------|
| 7.990,00        | R. LIBRELATO & CIA LTDA - EPP |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

DECRETO Nº 27/2015

Decreto Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.450/2015, de 14/08/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/14 de 27.06.14, que abrange especifica:

| CODIGO         | NOMENCLATURA                            | FORTE | VALOR     |
|----------------|-----------------------------------------|-------|-----------|
| 1400           | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL        |       |           |
| 1402           | Fundo Mun. De Criança e Adolescente     |       |           |
| 0824300232.139 | Casa Lar                                |       |           |
| 3.1.90.11      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal | 000   | 5.000,00  |
| 3.1.90.13      | Obrigações Patronais                    | 000   | 1.000,00  |
| 3.3.90.30      | Materiais de Consumo                    | 000   | 19.000,00 |
| TOTAL          |                                         |       | 25.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação total de dotação, conforme demonstrado abaixo:

| CODIGO         | NOMENCLATURA                                     | FORTE | VALOR     |
|----------------|--------------------------------------------------|-------|-----------|
| 1400           | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |       |           |
| 1402           | Fundo Mun. De Criança e Adolescente              |       |           |
| 0824300232.139 | SINASE - Sistema Nacional Medida Sócio Educativa |       |           |
| 3.1.90.11      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal          | 000   | 20.000,00 |
| 3.1.90.13      | Obrigações Patronais                             | 000   | 5.000,00  |
| TOTAL          |                                                  |       | 25.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito

DECRETO Nº 27/2015

Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.451/2015, de 14/08/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$60.294,67 (Sessenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/14 de 27.06.14, que abrange especifica:

| CODIGO         | NOMENCLATURA                                     | FORTE | VALOR     |
|----------------|--------------------------------------------------|-------|-----------|
| 0600           | SECRETARIA DE PLANEJ. HABITAÇÃO E PROJETOS       |       |           |
| 0602           | Divisão de Habitação                             |       |           |
| 1648200091.006 | Construção/Ampliação/Reforma/Empr. de Habitações |       |           |
| 4.4.90.51      | Obras e Instalações                              | 000   | 60.294,67 |
| TOTAL          |                                                  |       | 60.294,67 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação parcial de dotação conforme indicados a seguir:

| CODIGO         | NOMENCLATURA                                            | FORTE | VALOR     |
|----------------|---------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 1500           | SECRETARIA DA MULHER                                    |       |           |
| 1501           | Divisão de Assistência à Mulher                         |       |           |
| 1442000252.038 | Manutenção das Ativ. Assist. à Mulher e Comb. Violência |       |           |
| 3.1.90.11      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal                 | 000   | 50.000,00 |
| 3.3.90.39      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica          | 000   | 10.294,67 |
| TOTAL          |                                                         |       | 60.294,67 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito

## LEI Nº 3.320/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.330/2014 de 27/08/2014 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.328/2014 de 27/08/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.330/2014 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 27/08/2014 e 3.328/2014 de 27/08/2014 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2015, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/14 de 27.08.14, que abaixo especifico:

| CODIGO        | NOMENCLATURA                            | FONTE | VALOR     |
|---------------|-----------------------------------------|-------|-----------|
| 1400          | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL        |       |           |
| 1402          | Fundo Mun. Da Criança e Adolescente     |       |           |
| 024300232.139 | Casa Lar                                |       |           |
| 3.1.30.11     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal | 000   | 5.000,00  |
| 3.1.30.13     | Obrigações Patronais                    | 000   | 1.000,00  |
| 3.3.30.39     | Materiais de Consumo                    | 000   | 19.000,00 |
| TOTAL         |                                         |       | 25.000,00 |

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima com o por anulação total de dotação, conforme demonstrado abaixo:

| CC            | NOMENCLATURA                                  | FONTE | VALOR     |
|---------------|-----------------------------------------------|-------|-----------|
| 1400          | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL              |       |           |
| 1402          | Fundo Mun. Da Criança e Adolescente           |       |           |
| 024300232.139 | SNASC - Sistema Nacional Meio Socio Educative |       |           |
| 3.1.30.11     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal       | 000   | 20.000,00 |
| 3.1.30.13     | Obrigações Patronais                          | 000   | 5.000,00  |
| TOTAL         |                                               |       | 25.000,00 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 14 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº de 12/15 pg nº

## LEI Nº 3.451/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.330/2014 de 27/08/2014 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.328/2014 de 27/08/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.330/2014 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 27/08/2014 e 3.328/2014 de 27/08/2014 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2015, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$50.294,67 (cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/14 de 27.08.14, que abaixo especifico:

| CODIGO         | NOMENCLATURA                                        | FONTE | VALOR     |
|----------------|-----------------------------------------------------|-------|-----------|
| 0600           | SECRETARIA DE PLANEJ. HABITAÇÃO E PROJETOS          |       |           |
| 0602           | Divisão de Habitação                                |       |           |
| 1646200091.006 | Construção/Ampliação/Reforma/Emprést. de Habitações |       |           |
| 4.4.90.51      | Obras e Instalações                                 | 000   | 60.294,67 |
| TOTAL          |                                                     |       | 60.294,67 |

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima com o por anulação parcial de dotação conforme indicado a seguir:

| CODIGO        | NOMENCLATURA                                            | FONTE | VALOR     |
|---------------|---------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 1500          | SECRETARIA DA MULHER                                    |       |           |
| 1501          | Divisão de Assistência à Mulher                         |       |           |
| 144220252.038 | Manutenção das Ativ. Assist. à Mulher e Comb. Violência |       |           |
| 3.1.30.11     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal                 | 000   | 50.000,00 |
| 3.3.30.39     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica          | 000   | 10.294,67 |
| TOTAL         |                                                         |       | 60.294,67 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 14 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 47/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 01 de setembro de 2015, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de materiais de construção para manutenção de próprios municipais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8620.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 48/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 31 de agosto de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisa de opinião pública de avaliação administrativa. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8620.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 49/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 31 de agosto de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e serviços para equipamento rodoviário tipo rolo compactador marca caterpillar - modelo 423E. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 50/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 02 de setembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 51/2015, Forma: Eletrônico, Data da Licitação: 02 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Veículos para a Secretaria de Administração e Secretaria de Viação. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 01/09/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) e no site promotor do certame [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações".

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 52/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 03 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços de consertos em equipamentos em parques e praças municipais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 53/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 03 de setembro de 2015, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: Aquisição de móveis planejados para o Paço Municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

Espécie: Extrato do Contrato 152/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GAC - Consultoria e Projetos Educacionais LTDA. CNPJ: nº 03.984.493/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria na Reformulação/Atualização do Plano de Carreira do Magistério: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Despesa de Licitação 32/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1335. Data da assinatura: 30/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Batista da Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 77/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Locadores: Marlene Pascho Adona Dalmat. CPF nº 806.303.089-34. Objeto: Mutuação da Inatividade do Objeto. Origem: DE nº 5/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, letra c. Data da assinatura: 13/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marlene Pascho Adona Dalmat, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 144/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PR Barão - Consultoria Civil e Serviços - EPP. CNPJ: 08.045.528/0001-72. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução o para 28/10/2015 e Vigência para 23/02/2015. Origem: TP nº 6/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Roberto Barão, pela Empresa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PANIFICADORA BIACH LTDA. NA FORMA AJUSTADA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

| Item | Unid. | Descrição                                     | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-----------------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| 30   | Kg    | Biscoito doce, tipo maria, sem troço de leite | 8.06       |             |             |
| 38   | Kg    | Café solúvel, apresentação embalagem 200 g    | Amigo      | 44,65       |             |
| 72   | Pct   | Faísca de trip especial, embalagem de 5 kg    | Dona Hilda | 9,21        |             |

## CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 13 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR  
Rogério Masetto - Prefeito

PANIFICADORA BIACH  
Claudio Jose Capelli  
CPF nº 565.911.699-72

Espécie: Extrato do Contrato 157/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INEGRAL - Desenvolvimento Social e Profissional LTDA - ME. CNPJ: nº 17.857.915/0001-10. Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Orientação e Apoio Técnico para Elaboração de Projetos de Consultoria e Treinamento. R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Despesa de Licitação 35/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1702. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Margarete Mielutski Dala Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 158/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Paulo Roberto Baptista Junior. CNPJ: nº 16.888.23/0001-01. Objeto:

Espécie: Extrato do Contrato 159/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. Martinielli E Cia LTDA - EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20. Objeto: Aquisição de Para-Brisa Colado para Escavadeira Hidráulica. Valor: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Origem: Despesa de Licitação 37/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1670. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jurandir Martinielli, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 160/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Origem: Inexistibilidade de Licitação 14/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1640. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 161/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda - EPP. CNPJ: 07.626.776/0001-60. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 9.942,96 (nove mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Maristela Belotto Pelozzo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 162/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eder Carlos dos Santos Batista - ME. CNPJ: 20.021.875/0001-87. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eder Carlos dos Santos Batista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 163/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Equipos Comercial Ltda. CNPJ: 11.674.540/0001-77. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Wildimara Oliveira de Moraes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 164/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mappé Brasil Ltda. CNPJ: 13.266.239/0001-50. Objeto: Aquisição de Veículos